
PARECER TÉCNICO Nº 010/2026

Interessado: Secretaria Municipal da Educação de Assaré – CE

Assunto: Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

I – RELATÓRIO

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 317/2025, de 23 de junho de 2025, que institui a universalização da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Assaré, bem como a edição da Resolução CMEA nº 002/2025, que regulamentou a implantação gradual da política no Sistema Municipal de Ensino, verifica-se a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais em razão da publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026.

As novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral ampliam a compreensão da política educacional, superando a concepção restrita de ampliação da jornada escolar e estabelecendo parâmetros relacionados ao desenvolvimento integral dos estudantes, gestão democrática, currículo integrado, articulação intersetorial, monitoramento permanente e equidade educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 317/2025 assegura a implantação progressiva da Educação em Tempo Integral, estabelecendo jornada mínima de sete horas diárias, ampliação curricular e fortalecimento do desenvolvimento integral dos estudantes.

Por sua vez, a Resolução CMEA nº 002/2025 regulamentou aspectos curriculares e organizacionais da política municipal.

Entretanto, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 determina que os sistemas de ensino regulamentem mecanismos de gestão democrática, monitoramento, avaliação, formação continuada, critérios de equidade, revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, participação estudantil e articulação intersetorial permanente.

Dessa forma, faz-se necessária a atualização da regulamentação municipal para adequação às normas nacionais vigentes.

III – RECOMENDAÇÕES

1. Atualização da Resolução CMEA nº 002/2025.
2. Adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares.
3. Instituição de processo permanente de monitoramento e avaliação da política.

4. Fortalecimento da articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.
5. Implementação de plano permanente de formação continuada dos profissionais da educação.
6. Apresentação anual de relatório de acompanhamento da política ao Conselho Municipal de Educação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à atualização da regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Assaré, em consonância com a legislação nacional vigente, recomendando a edição de nova Resolução pelo Conselho Municipal de Educação.

É o parecer.

Assaré – CE, 23 de junho de 2026.



Relator(a)



Presidente do Conselho Municipal de Educação de Assaré

GOVERNO MUNICIPAL
Assaré

RESOLUÇÃO CMEA Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ (CMEA)**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e suas alterações, bem como a Lei Municipal de nº 137/2021 de 10 de maio de 2021 e modificada pela Lei Municipal de nº 309/2025 de 15 de abril de 2025 e artigos 9, 20 e 23 do regimento interno do CME aprovado pelos conselheiros no ano de 2025.

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, em substituição ao Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO: a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 317/2025, de 23 de junho de 2025, que institui a Universalização da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Assaré;

CONSIDERANDO: a necessidade de adequação dos normativos municipais às novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: As atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Assaré.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à formação humana integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Art. 3º - Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo ser organizada em jornadas de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais ou de 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, disponibilidade orçamentária, infraestrutura escolar e disposições da Lei Municipal nº 317/2025.

§1º - A jornada ampliada deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§2º - A ampliação do tempo escolar não se restringe ao aumento da carga horária, devendo assegurar experiências educativas diversificadas e articuladas ao currículo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação com qualidade social;
- II – equidade e inclusão educacional;
- III – valorização da diversidade e do respeito às diferenças;
- IV – gestão democrática e participação social;
- V – articulação entre escola, família e comunidade;
- VI – integração entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e meio ambiente;
- VII – respeito aos direitos humanos;
- VIII – formação integral dos estudantes;
- IX – sustentabilidade socioambiental;
- X – promoção da cidadania, da justiça social e da cultura de paz.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 5º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, à BNCC da Computação, à Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER, ao Currículo Municipal e às demais diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§1º O currículo deverá promover a integração entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, as práticas pedagógicas, os projetos integradores e os territórios educativos, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

§2º As unidades escolares deverão contemplar, de forma transversal e interdisciplinar, temas relacionados à cidadania, direitos humanos, educação ambiental, educação digital, educação fiscal, cultura de paz, educação inclusiva, educação para as relações étnico-raciais e valorização da diversidade.

§3º A implementação da BNCC da Computação deverá ocorrer de forma articulada às práticas pedagógicas da Educação Integral, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso crítico, ético e responsável das tecnologias.

Art. 6º - As unidades escolares poderão organizar suas matrizes curriculares em jornadas de 35 (trinta e cinco), 40 (quarenta) ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as condições de oferta da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira, a infraestrutura escolar e os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

§1º - A organização curricular deverá assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, da BNCC da Computação, da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER e do Currículo Municipal.

§2º - A ampliação da jornada escolar deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e contemplar atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de formação cidadã.

§3º - As matrizes curriculares poderão ser revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a melhoria da aprendizagem, a equidade educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º As propostas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

-
- I – a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
 - II – a articulação entre teoria e prática;
 - III – o desenvolvimento do protagonismo estudantil;
 - IV – o fortalecimento dos projetos de vida;
 - V – a valorização das experiências comunitárias e territoriais;
 - VI – práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
 - VII – ações de recomposição das aprendizagens e fortalecimento da alfabetização;
 - VIII – a educação digital, a cultura digital e o pensamento computacional;
 - IX – a educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos e sustentabilidade;
 - X – a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 8º - As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos institucionais às disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 9º - A expansão das matrículas em tempo integral observará:

- I – diagnóstico educacional da rede;
- II – critérios de equidade e inclusão;
- III – condições adequadas de infraestrutura;
- IV – disponibilidade de profissionais qualificados;
- V – atendimento prioritário aos territórios em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 10 - As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de busca ativa, prevenção da evasão, combate ao abandono e promoção da permanência escolar.

Art. 11 - O acesso às matrículas em tempo integral deverá respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da equidade educacional.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Assaré:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – elaborar e executar plano de expansão das matrículas;
- III – garantir infraestrutura adequada às unidades escolares;
- IV – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- V – promover o monitoramento e avaliação da política;

VI – garantir a participação da comunidade escolar nos processos de implementação.

Art. 13 - Compete às unidades escolares pertencente a rede municipal de ensino de Assaré:

- I – implementar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
- II – acompanhar indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- III – promover a participação das famílias;
- IV – assegurar espaços de escuta e participação estudantil;
- V – desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da convivência escolar.

CAPÍTULO VI **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

Art. 14 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, juventude, meio ambiente e demais áreas afins.

Art. 15 - O Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII **DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação de Assaré deverá assegurar formação continuada específica aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral.

Art. 17 - As formações deverão contemplar, entre outros temas:

- I – currículo integrado;
- II – metodologias ativas;
- III – avaliação da aprendizagem;
- IV – inclusão e equidade;
- V – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – gestão democrática;
- VII – educação ambiental, direitos humanos e cidadania.

CAPÍTULO VIII **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação de Assaré instituirá processo permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19 - Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de matrículas em tempo integral;
- II – frequência escolar;
- III – abandono e evasão;
- IV – desempenho acadêmico;
- V – infraestrutura das unidades escolares;
- VI – participação das famílias;
- VII – indicadores de equidade;
- VIII – resultados das ações pedagógicas desenvolvidas.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação de Assaré apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As unidades escolares terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos normativos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Assaré.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada a Resolução CMEA nº 002/2025 e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Assaré, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 23 de junho de 2026.

Assaré/CE, **23 de junho de 2026**

Presidente do
CMEA: Maria Jeneia Leite

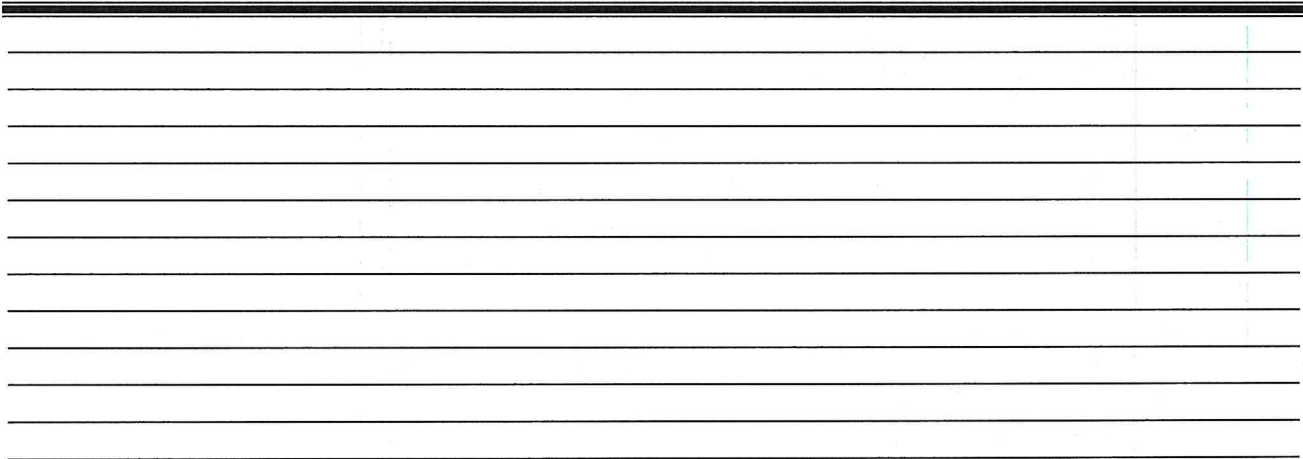
Vice-Presidente do

CMEA: Antonia Maria Rodrigues

Secretário do

CMEA: Edsona Raimundo de Sousa

Demais conselheiros:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Doutor Gentil Braga, nº 42, Centro
Assaré-CE | CEP: 63140-000
CNPJ: 07.587.983/0001-53

